



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
1ª VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

Processo nº 0272477-10.2015.8.19.0001

PORTARIA Nº 02/2015

Disciplina a participação, a entrada e a permanência de crianças e adolescentes nos desfiles e bailes carnavalescos, nos termos do art. 149, I e II, da Lei nº 8.069/90 (ECA), e dá outras providências.

O Dr. Pedro Henrique Alves, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital, no uso das suas atribuições legais;

Considerando o princípio de proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988, e na Lei nº 8.069, de 13/07/1990;

Considerando que crianças e adolescentes têm direito ao lazer que respeite sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (art. 71, da Lei nº 8.069/90);

Considerando que a longa exposição de crianças de tenra idade, nos locais de desfile, submetidas a barulho intenso, intempéries, horário avançado, causando-lhes indubitavelmente grande desconforto e prejuízo à saúde;

Considerando que crianças, com menos de 05 (cinco) anos de idade, não demonstram interesse ou compreensão alguma do evento carnavalesco, sendo certo que sua presença se deve ao interesse exclusivo dos responsáveis, configurando-se, assim, a hipótese do art. 98, II, da Lei nº 8.069/90;

Considerando que a existência de escolas de samba mirins, com desfiles em dia e horário específicos, atende de forma mais segura e saudável ao direito da criança ao lazer, na forma do art. 71, da Lei nº 8.069/90;

Considerando que compete à justiça da Infância e da Juventude disciplinar, através de portaria ou alvará, a entrada e a permanência, bem como a participação de criança e adolescente em eventos públicos (art. 149, da Lei nº 8.069/90);

Considerando que para a edição da presente Portaria foi devidamente cumprido o rito previsto na Resolução 30/2006, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE editar a presente Portaria, que passará a disciplinar, na forma do art. 149, da Lei nº 8.069/90, a entrada, a permanência e a participação de crianças e adolescentes nos desfiles e bailes carnavalescos.

CAPÍTULO – I

DA ENTRADA E PERMANÊNCIA NOS DESFILES

Art. 1º - É proibida a entrada e a permanência de crianças com menos de 05 (cinco) anos de idade nos dias de desfiles, em qualquer espaço do Sambódromo, frisas, arquibancadas, camarotes, pista, mesmo que acompanhadas dos pais ou responsáveis legais, salvo nos desfiles das escolas de samba mirins, em que lhes serão livres o ingresso e a permanência.

CAPÍTULO – II

DA PARTICIPAÇÃO NOS DESFILES

Art. 2º - Nas escolas de samba em que predomine a presença de adultos, é permitida a participação tão somente de crianças a partir de 08 (oito) anos, inclusive, e adolescentes. Na bateria apenas é permitida a participação de adolescentes.

Art. 3º - É permitida a participação de crianças a partir de 05 (cinco) anos, inclusive, e adolescentes nos desfiles das escolas de samba mirins.

CAPÍTULO – III

DO HORÁRIO DE TÉRMINO DOS DESFILES MIRINS

Art. 4º - As escolas de samba mirins deverão iniciar seus desfiles a partir das 18 (dezoito) horas e terminá-los até 02 (duas) horas da manhã.

CAPÍTULO – IV

DO ALVARÁ JUDICIAL

Art. 5º - A participação de crianças e adolescentes nos desfiles de que trata a presente Portaria dependerá de alvará autorizativo deste Juízo, requerido através de advogado, por cada agremiação participante, com ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 40 (QUARENTA) DIAS da data do primeiro desfile.

Parágrafo único - O requerimento de alvará autorizativo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - procuração para o advogado;

II- requerimento de alvará, nos seguintes termos:

a) nome da agremiação requerente, bem como qualificação completa do seu presidente;

b) local, data e horário previstos para o desfile;

c) nome do responsável pela agremiação presente no desfile, o qual deverá sanar eventuais irregularidades apontadas pelos Comissários de Justiça da Infância e Juventude;

d) declaração de participação ou não de crianças/adolescentes em carros alegóricos;

e) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos carros alegóricos, no caso de participação/presença de crianças/adolescentes ou declaração de sua apresentação posterior, antes da data do desfile.

III - lista nominal das crianças/adolescentes participantes, com indicação da data de nascimento;

IV - declaração de que se encontram arquivados na sede da agremiação, em pastas individuais, os seguintes documentos das crianças e adolescentes:

- 1) cópia da certidão de nascimento;**
- 2) autorização dos pais/responsáveis;**
- 3) comprovante de escolaridade.**

V – comprovante do recolhimento da GRERJ, referente às custas judiciais;

VI - declaração de ciência dos termos desta Portaria, bem como de que as suas normas reguladoras serão aplicáveis no decorrer do desfile, concentração e dispersão.

CAPÍTULO – V

DA LISTA NOMINAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 6º - O alvará autorizativo será expedido com base na lista nominal inicial das crianças e adolescentes; todavia, valerá para as listas sucessivas, se houver.

§ 1º- As listas nominais posteriores deverão ser apresentadas em duas vias: uma via ao Cartório e outra ao Serviço de Diversões Públicas – SEDIP, até as 18 (dezoito) horas da quinta-feira que antecede os desfiles.

§ 2º - Caso haja acréscimo de crianças e adolescentes após as 18 (dezoito) horas de quinta-feira, a nova lista nominal deverá ser entregue ao Serviço de Diversões Públicas – SEDIP, na sexta-feira, dia do início dos desfiles, entre 16 (dezesesseis) e 19 (dezenove) horas.

CAPÍTULO – VI

DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) DOS CARROS ALEGÓRICOS

Art. 7º - Crianças a partir de 10 (dez) anos poderão ser conduzidas em carros alegóricos nos desfiles das escolas de samba mirins; adolescentes, nos desfiles das escolas de samba em que predomine a participação de adultos.

§ 1º- A altura entre o chão da pista e o piso do local onde se encontre a criança ou o adolescente no carro alegórico não poderá ultrapassar 03 (três) metros.

§ 2º - É vedada a participação de crianças e adolescentes em carros alegóricos que traduzam mensagens negativas ou apologia a crimes e contravenções.

§ 3º- Caso a agremiação pretenda ter crianças ou adolescentes em carros alegóricos, o alvará só será entregue com apresentação das ARTs referentes a estes carros.

§ 4º- Caso a agremiação não possua, na data da entrada do pedido (40 dias antes do carnaval), as ARTs referentes aos carros alegóricos, deverá apresentá-las até as 18 (dezoito) horas da quinta-feira que antecede o primeiro desfile.

§ 5º - Caso a agremiação só disponha das ARTs em data posterior àquela acima mencionada, elas deverão ser entregues ao SEDIP, entre 16 (dezesesseis) e 19 (dezenove) horas de sexta-feira, dia do início dos desfiles, momento em que retirará o alvará autorizativo.

CAPÍTULO – VII

DA PROTEÇÃO

Art. 8º- Todas as crianças participantes dos desfiles deverão portar crachá ou pulseira de identificação, com telefone e endereço do responsável, em material resistente, inclusive à água.

Art. 9º - Não é permitido o posicionamento de crianças atrás ou na frente de carros alegóricos, nos desfiles em que predomine a presença de adultos.

Art. 10 - Somente adolescentes a partir de 15 (quinze) anos (inclusive) poderão empurrar carros alegóricos.

Art. 11 - As agremiações deverão cuidar para que carros alegóricos, alegorias e fantasias não contenham objetos, complementos ou adereços capazes de oferecer riscos à saúde ou à integridade física do desfilante ou de terceiros.

Art. 12 - Durante a concentração e dispersão das escolas de samba, deverão ser observados todos os procedimentos de segurança quanto ao trato de crianças e adolescentes, cuidando-se para que sejam evitados abusos e possíveis lesões.

CAPÍTULO – VIII

DA FISCALIZAÇÃO PRÉVIA

Art. 13 - Serão realizadas fiscalizações periódicas pelo Comissariado deste Juízo na Cidade do Samba, barracões e ensaios técnicos, devendo ser facilitado o ingresso dos funcionários designados.

Parágrafo único – Aplicam-se aos ensaios técnicos, no que couber, as normas relativas aos desfiles.

CAPÍTULO – IX

DO ALVARÁ AUTORIZATIVO PARA A ENTRADA E A PERMANÊNCIA EM BAILES CARNAVALESCOS

Art. 14 - Somente poderão ingressar e permanecer em bailes carnavalescos noturnos, adolescentes acompanhados dos pais ou responsável legal, ou desacompanhados, mediante alvará autorizativo expedido por este Juízo.

Parágrafo único - O requerimento de alvará autorizativo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - procuração para o advogado;

II - qualificação completa do responsável pelo estabelecimento e do promotor do evento, juntando-se cópia de identidade e, em se tratando de pessoa jurídica, cópia do ato constitutivo e do cartão de inscrição no CNPJ;

III - local, data e horário previstos para o evento carnavalesco;

IV - comprovante do recolhimento da GRERJ referente às custas judiciais;

V- esclarecimento quanto ao serviço de segurança do local, devendo constar nome e qualificação do responsável pela segurança, o efetivo contratado e cópia do contrato celebrado com a empresa de vigilância, se for o caso, informando ainda se haverá presença da Polícia Militar no local;

VI - alvará da Prefeitura Municipal, se for o caso;

VII - a faixa etária pretendida;

VIII - certificado do Corpo de Bombeiros referente ao local.

Parágrafo único - Os alvarás expedidos por este Juízo deverão ser afixados, em tamanho original, em local visível e de fácil acesso, na entrada do estabelecimento.

Art. 15 - Crianças e adolescentes podem ingressar nos bailes carnavalescos infantojuvenis, desde que acompanhados dos pais, responsável legal ou adulto expressamente autorizado por aqueles.

§ 1^a – Adolescentes poderão ingressar desacompanhados nos bailes infantojuvenis, mediante alvará autorizativo, na forma do parágrafo único do artigo 13.

§ 2º - Os bailes infantojuvenis deverão terminar, no máximo, à meia-noite.

CAPÍTULO – X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Os documentos e informações exigidos por esta Portaria para a concessão do Alvará Judicial não impedem a requisição de outros, caso seja necessário, bem como podem ser dispensados, à luz do caso concreto, desde que se demonstrem desnecessários, tendo em vista o princípio da razoabilidade.

Art. 17 - Os responsáveis pelos desfiles e bailes carnavalescos cuidarão para que não haja consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e similares, por crianças ou adolescentes, em suas dependências.

Art. 18 - A fiscalização dos eventos de que trata esta Portaria cabe aos Comissários de Justiça da Infância e da Juventude designados por este Juízo, sendo-lhes facultado o ingresso nos locais, mediante prévia identificação.

Alt. 19 - Os casos omissos, dúvidas e pretensões diversas serão analisados e resolvidos pelo Juiz da 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital.

Art. 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria 03/2006, deste Juízo.

Art. 21 - Comunique-se o inteiro teor desta Portaria aos Excelentíssimos Srs. Desembargadores Presidentes do Tribunal de Justiça e do Conselho de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Corregedor - Geral de Justiça, Governador do Estado do Rio de Janeiro, Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, 1ª Promotoria de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude, Defensor Público Geral do Estado, Presidente da OAB/RJ, Procurador Geral da Justiça, Secretário de Estado de Segurança Pública, Presidente dos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares, Presidente da RIOTUR, Presidente da LIESA, Presidente da LIERJ, Presidente da Associação das Escolas de Samba Mirins do Rio de Janeiro, Associação dos Clubes do Estado do Rio de Janeiro. Comunique-se aos setores deste Juízo.

*Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2015.*

PEDRO HENRIQUE ALVES
Juiz de Direito Titular
1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da
Capital